

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



Publicada Portaria que altera a Norma Regulamentadora nº 13

Publicada a Portaria nº 1.082 do Ministério do Trabalho (MTb) no Diário Oficial da União (DOU) de 20/12/2018, que alterou a Norma Regulamentadora nº 13 (NR13), que passa a vigorar com o seguinte título - **Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento**.

A principal alteração foi a inclusão do item **13.7 Tanques Metálicos de Armazenamento**. A partir da publicação dessa Portaria que entra em vigor em 90 dias, cumprindo-se os prazos de vigência, todos os tanques metálicos de superfície para armazenamento e estocagem de produtos finais ou de matérias primas, não enterrados e com fundo apoiado sobre o solo, com diâmetro externo maior do que 3 m (três metros), capacidade nominal maior do que 20.000 l (vinte mil litros), e que contenham fluidos de classe A ou B passam a ter requisitos de segurança regulamentados pela NR13 .

Prazos para o item 13.7

Art. 5º A obrigatoriedade do atendimento ao subitem **13.7.3.1**, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tanques instalados a partir da data da publicação desta Portaria;

Art. 6º A data para a primeira inspeção de segurança periódica, de acordo o subitem **13.7.3.2**, deve ser definida no programa de inspeção a ser elaborado conforme o subitem **13.7.1.1**

Art. 7º Os subitens **13.7.1.1**, **13.7.1.4** e **13.7.1.6** entrarão em vigor no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste ato.

Além dos prazos acima previstos, a Portaria inova ao inserir diretrizes advindas da Instrução Normativa nº 129 (IN 129) para os prazos concedidos neste Art. 7º referentes aos itens 13.7.1.1, 13.7.1.4 e 13.7.1.6 a saber:

§1º Caso o empregador não possa atender, mediante justificativa técnica, aos prazos fixados no caput deste artigo, deve elaborar um plano de trabalho com cronograma de implantação para adequação aos referidos itens, considerando um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§2º O plano de trabalho com cronograma de implantação deve estar arquivado no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento.

Dentre as alterações promovidas ao longo do texto destacam-se:

- inclusão dos equipamentos vasos de pressão fabricados em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro - PRFV no rol de equipamentos que, ao serem inspecionados sob a responsabilidade técnica de Profissional Habilitado (PH) e submetidos a manutenção, estarão dispensados do cumprimento dos demais requisitos da NR13;
- inclusão do item 13.3.2.1 para permitir que o PH possa de forma voluntária obter certificação de competência profissional. *Considera-se PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País;*
- para fins de classificação das caldeiras tipo A e B, o volume interno que antes era superior a 50 litros, passa para mais de 100 litros;
- inclusão de novos critérios, prazos e obrigações para caldeiras categoria A que operam de forma contínua com Sistema Instrumentado de Segurança (SIS) e categoria B com Sistemas de Gerenciamento de Combustão (SGC);
- inclusão de critérios e prazos para testes em válvulas de segurança das caldeiras tipo A e B;
- inclusão da obrigatoriedade do Registro de Segurança para os estabelecimentos que possuam tubulações, sistemas de tubulações ou linhas.

- permissão para elaboração de Relatórios de Inspeção de Segurança em sistema informatizado.

A certificação das competências do PH ocorrerá através de Organismo de Certificação de Pessoas - OPC acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Cgcre/INMETRO, conforme estabelecido no Anexo III da Norma. Esta medida de certificação é amplamente requisitada pela classe empresarial quanto às demais NR's. ex. NR12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos que se busca selo de garantia para operação e funcionamento do maquinário em seus parques fabris.

Além das alterações no texto da Norma Regulamentadora nº 13, outras alterações foram de ajustes de textos e renumeração de itens sem mudança no mérito. Também foram incluídos novas definições e conceitos no Glossário.

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar o conteúdo desta Portaria na íntegra, [clique aqui](#).